



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 76/2014/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Elétrica – PROEE.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente e, em especial, a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 31.10.2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA**, ao analisar o processo nº 21.539/2014-34;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica será organizado segundo a Estrutura Curricular a ser definida através de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do PROEE, conforme estabelecido no Art. 42 da Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 3º A adaptação curricular dos alunos vinculados ao PROEE para a nova Estrutura Curricular será feita de acordo com Tabela de Adaptação Curricular a ser definida através Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do PROEE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 73/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 76/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE) na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE) oferta um curso ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, que é destinado à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da engenharia elétrica, e,
- II. o incentivo à pesquisa na área da engenharia elétrica, sob perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica está vinculado ao Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da UFS.

Art. 4º A Área de Concentração do PROEE é Engenharia Elétrica e as suas Linhas de Pesquisa serão definidas através de Instrução Normativa, a ser editada pelo Colegiado do Programa, permitindo assim a adaptação a eventuais mudanças que ocorram no seu corpo docente, bem como aos avanços em sua área de atuação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º Integra a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo, e,
- IV. Comissão de Bolsas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 6º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. coordenador e coordenador adjunto;

- II. docentes permanentes do Programa, e,
- III. um representante discente.

§ 1º É facultado ao docente permanente que assim desejar, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do Colegiado do PROEE, desde que, o número mínimo de docentes permanentes no Colegiado não seja inferior a 7 ou 1/3 do número total de docentes permanentes credenciados no Programa, o número que for maior.

§ 2º Posteriormente, se assim desejar, o docente que pediu seu desligamento do Colegiado do PROEE pode solicitar o seu retorno ao Colegiado, também a qualquer tempo. Tanto o desligamento, quanto um eventual retorno posterior, devem ser homologados pelo Colegiado do PROEE.

§ 3º Ao docente que se desligar do Colegiado do Programa conforme indicado no § 1º deste artigo, ficam preservadas todas as demais prerrogativas inerentes à função de docente permanente do PROEE.

§ 4º O representante discente, e seu suplente, serão eleitos pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, com mandato de um ano, renovável por uma vez.

§ 5º A Coordenação do PROEE se encarregará de operacionalizar a eleição do representante discente e de seu suplente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- III. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- IV. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio, respeitada a legislação específica;
- V. aprovar a lista de oferta de disciplinas e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- VI. propor sobre a criação, modificação e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- VIII. decidir sobre a concessão de interrupção de estudos de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
- IX. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso de mestrado;
 - X. nomear um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador;
- XI. decidir sobre o desligamento de alunos nos casos não previstos na Resolução 25/2014/CONEPE e/ou neste Regimento;
- XII. homologar as propostas de dissertação apresentadas pelos discentes com o aval do seu(s) orientador(es), mediante parecer emitido por um relator previamente designado pelo Colegiado para tal fim;
- XIII. avaliar e decidir sobre as bancas de defesas de dissertação propostas pelos orientadores;
- XIV. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- XV. definir normas específicas para credenciar e descredenciar docentes no programa do quadro permanente do programa (orientadores), como colaboradores e/ou como visitantes, com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas do órgão federal competente;

- XVI. decidir sobre os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- XVII. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XVIII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XIX. apreciar os pedidos de desligamento de docentes do PROEE deste Colegiado;
- XX. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
- XXI. nomear um de seus membros para responder pela coordenação do Programa em caso de impedimento do coordenador e do coordenador adjunto por períodos maiores que 10 dias;
- XXII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- XXIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
- XXIV. decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo Único: O Colegiado reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico (e-mail), respeitando os prazos definidos pela legislação em vigor da UFS, com presença da maioria simples dos seus membros (sem contar com aqueles que estejam oficialmente afastados de suas funções) e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA** **ELÉTRICA**

Art. 8º O coordenador e o coordenador adjunto do Programa serão eleitos por todos os docentes permanentes do Programa e pelo representante discente no Colegiado do PROEE, e terão mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 1º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§ 2º O coordenador deve, necessariamente, ser professor efetivo da UFS e membro permanente do Programa.

Art. 9º No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

- I. se tiver decorrido dois terços (2/3) do mandato, o Coordenador remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
- II. se não tiver decorrido dois terços (2/3) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta (60) dias, a eleição para o cargo vago;
- III. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, o Colegiado indicará um de seus membros para responder pela coordenação Programa, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta (60) dias, convocar eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, da Resolução 25/2014/CONEPE, e deste Regimento;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- V. submeter, ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para defesas de dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. em caso de impedimento seu e do coordenador adjunto, por um período de até dez dias, nomear um dos membros do Colegiado para responder pela coordenação do Programa até que os mesmos possam reassumir suas funções;
- XI. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XII. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo Único: O coordenador adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11. A Comissão de Bolsas será composta pelos seguintes membros:

- I. o coordenador do Programa, que exercerá a sua presidência;
- II. um representante docente para cada linha de pesquisa, e,
- III. o representante discente no Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O representante docente de cada linha de pesquisa será eleito entre seus pares e terá mandato de dois anos, renovável por uma vez.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. propor ao Colegiado do Programa os critérios a serem usados para seleção de bolsistas;
- II. propor ao Colegiado do Programa as exigências a serem impostas para manutenção das bolsas pelos bolsistas;
- III. realizar o processo de seleção de novos bolsistas, de acordo com as normas vigentes, e apresentar a lista dos indicados a receber as bolsas disponíveis, para homologação por parte do Colegiado do Programa;
- IV. criar e atualizar semestralmente um sistema de avaliação dos discentes vinculados ao programa, como instrumento a ser usado para distribuição de novas bolsas ou de bolsas existentes que passem a estar disponíveis, e,
- V. propor ao Colegiado do Programa, com base nas exigências impostas aos bolsistas, a substituição de bolsistas.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 13. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PROEE é de responsabilidade de seu corpo docente, que pode ser composto por:

- I. professores lotados em unidades acadêmicas da UFS;
- II. professores aposentados convidados;
- III. pesquisadores pertencentes a outras instituições.

Art. 14. Os membros do corpo docente do PROEE deverão ter o título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pelo órgão federal competente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, obedecendo às especificidades da área de Engenharias IV e de acordo com as recomendações do órgão federal competente.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não poderão fazer parte do Colegiado do Programa, no entanto poderão participar das reuniões e contribuir com discussões no Colegiado.

§ 3º Poderão integrar o corpo docente do PROEE professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, que atendam às exigências estabelecidas no caput desse artigo.

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver trabalhos de pesquisa;
- III. participar de comissões, bancas de seleção e bancas examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, observados os dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão ofertar disciplinas sob sua responsabilidade ao menos uma vez por ano, ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa a ser deliberada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 17. O interessado no credenciamento deve encaminhar solicitação à Coordenação do Programa com cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum Vitae (Lattes)*, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 18. As solicitações de credenciamento inicial ou recredenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Resolução, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PROEE para emissão de parecer e posterior apreciação do Colegiado.

Art. 19. O docente pleiteante a um credenciamento ou recredenciamento deve atender os seguintes critérios:

- I. atingir o patamar mínimo exigido para o Índice de Produção Docente (IPD), considerando a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores, sendo o IPD calculado como:
$$IPD = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + LI + 0,5LN + 0,25CLI + 0,125CLN,$$
sendo A1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A1, A2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A2, B1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B1, B2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B2, B3 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B3, B4 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B4, B5 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B5, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, CLI o número de capítulos de livros internacionais publicados, CLN o número de capítulos de livros nacionais publicados, todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias IV da CAPES, e,
- II. possuir no mínimo 03 (três) orientações de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso concluídas, ou pelo menos 01 (uma) orientação de doutorado ou mestrado, também concluída.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º No caso de artigos em coautoria entre dois ou mais autores que sejam membros do PROEE, a pontuação do artigo será dividida pelo número de autores membros do PROEE.

§ 3º No caso de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, os mesmos devem ser de teor técnico-científico, devem ter passado por processo de revisão editorial especializada ou por pares, e se enquadrar dentro da área de concentração do PROEE, devendo-se excluir livros que sejam anais de eventos publicados em formato de livro, ou capítulos de livro que inicialmente se tratavam de artigos apresentados em eventos técnico-científicos e que posteriormente foram publicados como capítulos de livro. Tal enquadramento deverá ser verificado pelo relator do pedido de credenciamento do docente, o qual irá observar as definições da área de Engenharias IV da CAPES, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O patamar mínimo exigido para o IPD será fixado através de Instrução Normativa e só poderá ser modificado uma vez a cada triênio de avaliação do órgão federal competente, num prazo de até um ano após o Programa ter acesso à sua ficha de avaliação.

Art. 20. O docente será considerado habilitado à orientação de dissertações de mestrado enquanto o seu IPD atender ao que está estabelecido no Art. 19 deste Regimento.

Art. 21. O docente credenciado como membro permanente do PROEE manterá essa condição enquanto estiver habilitado à orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado ou possuir alguma orientação em vigência.

§ 1º A análise da habilitação para orientação será realizada antes de cada processo seletivo por comissão especial nomeada pelo coordenador do PROEE, a qual usará por base o CV Lattes dos professores candidatos a orientadores.

§ 2º Os docentes que não estiverem habilitados à orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e que não possuem orientações em andamento, serão descredenciados do PROEE.

Art. 22. Professores/pesquisadores que atenderem apenas parcialmente às exigências estabelecidas no Art. 19 deste Regimento, poderão apresentar solicitação de credenciamento provisório como docente colaborador do Programa, visando lecionar uma disciplina ou co-orientar uma dissertação de mestrado, desde que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I. atingir pelo menos 50% do patamar mínimo exigido do IPD para credenciamento como docente permanente, considerando para tanto a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores, sendo o IPD calculado de acordo com o Art. 19;
- II. comprovar no mínimo 01 (uma) orientação de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso concluídas, ou pelo menos 01 (uma) orientação de doutorado ou mestrado.

§ 1º O número de docentes colaboradores deve ser limitado a 20% do número de docentes permanentes, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre uma possível ampliação desse percentual em condições extraordinárias.

§ 2º O docente colaborador poderá desempenhar, junto ao PROEE dentro de um mesmo ano, apenas uma das seguintes atividades:

- I. lecionar somente uma disciplina;
- II. ter concluída uma única orientação em conjunto com um docente permanente do PROEE.

§ 3º Uma vez concluída a atividade que motivou o credenciamento do docente como colaborador, cessa também o credenciamento provisório como colaborador do PROEE.

Art. 23. O docente permanente poderá ser desligado a qualquer momento em caso de solicitação própria, ou em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento.

§ 1º Ao apresentar o seu pedido de desligamento, o docente deve apresentar uma justificativa para o mesmo, bem como indicar o(s) nome(s) do(s) docente(s) que assumirá(ão) a orientação dos alunos sob sua responsabilidade.

§ 2º No caso de descredenciamento de docentes por descumprimento do plano de trabalho, caberá ao Colegiado indicar o(s) nome(s) do(s) docente(s) que assumirá(ão) a orientação dos alunos sob a responsabilidade dos mesmos.

§ 3º Somente poderão ser indicados como orientadores aqueles docentes que sejam considerados habilitados a receber novos alunos, conforme estabelecido no Art. 20.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles selecionados através de processo seletivo definido em edital próprio, e que estão habilitados a executar todas as atividades requeridas para a obtenção do título de Mestre.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo definido em edital próprio, para cursar disciplinas ofertadas pelo PROEE.

Art. 25. Alunos pertencentes a programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PROEE, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina no PROEE.

Art. 26. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular deverá submeter-se e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 27. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 28. Os alunos especiais submeter-se-ão às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não terão direito à realização de atividades curriculares e à orientação formalizada de dissertação.

Parágrafo Único: O candidato selecionado como aluno especial que não realizar sua matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico automaticamente perderá sua vaga.

Art. 29. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina do PROEE deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 30. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I Da Inscrição e Seleção

Art. 31. As inscrições para os processos de seleção, que visam à admissão para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, terão seus períodos determinados pelo Colegiado do Programa, através de editais específicos.

Art. 32. Para a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, o Colegiado do Programa editará Instrução Normativa regulamentando os perfis requeridos dos candidatos, a documentação necessária e os critérios de seleção que serão empregados, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Dentre os documentos necessários para a inscrição que serão especificados através de Instrução Normativa, como determina o caput desse artigo, deve necessariamente constar:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- II. histórico escolar de graduação, e,
- III. *Curriculum vitae* com as devidas comprovações.

Art. 33. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente e o Art. 71 deste Regimento.

Art. 34. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será realizada após o processo de seleção, que será definido através de Instrução Normativa a ser elaborado pelo Colegiado do Programa para este fim.

Art. 35. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo do Colegiado do Programa, podendo, a seu critério, ser delegada a uma Comissão de Seleção, composta por pelo menos três docentes permanentes.

Art. 36. Os resultados dos processos seletivos serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

SEÇÃO II Da Matrícula e Transferência dos Estudantes

Art. 37. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional junto à Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula institucional, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma do curso de graduação ou documento comprobatório de conclusão da graduação.

Art. 38. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 39. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 40. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pelo órgão federal competente, cabendo essa decisão ao Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

SEÇÃO III **Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula**

Art. 41. Com a concordância do seu orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º É vedado o trancamento de disciplinas obrigatórias, exceto por motivo de saúde, cabendo a decisão, nesse caso específico, ao Colegiado do Programa.

Art. 42. O trancamento de matrícula no curso só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula no curso ser efetuado antes da integralização de créditos, o exame de seleção poderá, a critério do Colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

§ 2º Um aluno somente poderá solicitar o trancamento de matrícula no curso de mestrado por um período letivo.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

CAPÍTULO IX **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

SEÇÃO I **Da Estrutura Acadêmica**

Art. 43. A duração máxima do curso de mestrado em Engenharia Elétrica é de vinte e quatro meses e a mínima de doze meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do aluno, sendo que a referida solicitação deve ser composta pelos seguintes itens:

- I. justificativa para o pedido de prorrogação,
- II. cronograma detalhado de atividades, e,
- III. assinatura do orientador expressando sua concordância com a solicitação.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do Programa, exceto quando lhe seja concedido prorrogação de prazo, conforme o §1º, quando passará a valer o novo prazo conforme a prorrogação que lhe seja concedida.

§ 3º Para alunos regulares que tenham reingressado no curso não será admitida a possibilidade de prorrogação de prazo de conclusão do curso.

Art. 44. A estrutura curricular do curso de mestrado em Engenharia Elétrica é composta por disciplinas e atividades curriculares.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa e bibliografia;
- III. número de horas de atividades;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas que poderão ser beneficiadas, e,
- VI. professor(es) responsável(eis).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I. não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 45. O aluno deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 46. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos deve ser integralizada através de disciplinas, podendo o restante ser integralizado através das demais atividades curriculares previstas no projeto pedagógico.

Art. 47. A estrutura curricular do curso de mestrado em Engenharia Elétrica será definida através de Instrução Normativa específica, que uma vez aprovada no âmbito do Colegiado do Programa deverá ser encaminhada à COPGD, juntamente coma ata de aprovação, para que possa ser implementada.

Art. 48. As disciplinas do mestrado poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares, podendo ser utilizados recursos de teleconferência ou equivalente para ministrar aulas à distância, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 49. As disciplinas do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa;
- II. Disciplinas optativas: disciplinas que componham as linhas de pesquisa existentes, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, além de outras disciplinas que componham um domínio conexo.

Parágrafo Único: Cabe ao orientador do discente a indicação das disciplinas a cursar, além da orientação relativa às atividades curriculares programadas. Caso o discente não possua orientador definido, o Coordenador do Programa atuará como seu tutor, desempenhando as funções do orientador, até que este seja definido.

Art. 50. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do Projeto Pedagógico do curso e deste Regimento.

Art. 51. Para que o curso seja concluído, será necessária a aprovação da dissertação de mestrado por banca examinadora.

SEÇÃO II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 52. As avaliações ocorrem em cada disciplina por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais, ou em grupo, abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 53. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar o rendimento do aluno utilizando conceitos A, B, C, D ou E, conforme segue:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D - Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

E -Frequência Insuficiente, correspondente a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º A cada aluno regular do Programa é atribuído um Coeficiente de Rendimento – CR, calculado ao término de cada período, que corresponde à média dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, conforme estabelecido no caput, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 3º Para fins do cálculo do CR, cada conceito previsto no caput deste artigo corresponderá à seguinte pontuação:

A – 3 (três) pontos;

B – 2 (dois) pontos;

C – 1 (um) ponto;

D – 0 (zero) ponto;

E – 0 (zero) ponto;

Art. 54. O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar ao Colegiado do Programa a revisão de avaliação no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado.

Parágrafo Único: A avaliação do aluno será submetida à análise de uma banca de professores designada pelo Colegiado do Programa, podendo ser excepcionalmente reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III **Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 55. O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFS ou de outras instituições até o limite de 8 créditos.

§ 1º No caso de disciplinas cursadas fora da UFS, o aproveitamento dos créditos só será permitido se as disciplinas forem consideradas pelo Colegiado como sendo equivalentes, quanto aos conteúdos programáticos e cargas horárias, a uma ou mais disciplinas da Estrutura Curricular do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica da UFS.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Para o caso descrito no caput deste artigo não existe limite de créditos.

Art. 57. Alunos regulares que tenham reingressado no curso podem solicitar à Coordenação o aproveitamento das disciplinas do Programa nas quais tenham sido aprovados previamente, sem restrição ao limite de créditos, cabendo esta decisão ao Colegiado.

SEÇÃO IV

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 58. Os alunos de mestrado deverão ser aprovados em prova de proficiência em língua inglesa como pré-requisito ao exame de qualificação.

§ 1º A prova de proficiência em língua inglesa ocorrerá regularmente a cada período.

§ 2º A forma de avaliação utilizada na prova de proficiência em língua inglesa será fixada pelo Colegiado do Programa através de Instrução Normativa editada para esse fim.

Art. 59. O Colegiado poderá dispensar um discente da prova de proficiência em língua inglesa caso o mesmo apresente um comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por instituição legalmente habilitada e reconhecida por órgãos oficiais do Brasil para esse fim.

Art. 60. O discente terá até o final do terceiro período letivo para cumprir o requisito de estar aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do que está estabelecido no caput deste artigo, levará o discente a ser desligado do Programa.

SEÇÃO V

Do Estágio de Docência

Art. 61. O estágio de docência para alunos regulares do PROEE tem caráter obrigatório para os bolsistas de agências financiadoras que o exigem, e caráter optativo para os demais, devendo esta atividade ser realizada levando-se em consideração as normas vigentes da UFS e as normas do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

Art. 62. O estágio de docência será realizado em ensino universitário de graduação nas disciplinas da UFS, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga horária total mínima de 60 (sessenta) horas, sendo pelo menos 30 (trinta) horas de regência, e integralizadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Conforme estabelecido no Art. 39, § 1º, alínea I da Resolução 25/2014/CONEPE, a atuação do discente em estágio de docência deve restringir-se ao auxílio ao professor, cabendo a este a integral responsabilidade sobre a disciplina.

Art. 63. O estágio de docência deverá ser orientado pelo orientador do discente.

Art. 64. O estágio de docência deverá ser realizado até o quarto semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 65. As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PROEE.

Art. 66. O discente que comprovar atividades de ensino superior com carga horária igual ou superior a sessenta horas ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 67. A Coordenação do PROEE se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com o Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 68. No final do estágio de docência, o estudante deverá apresentar um relatório, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. relação das atividades desempenhadas pelo discente;

- IV. conteúdo ministrado;
- V. metodologia empregada;
- VI. relação dos discentes que frequentaram a disciplina/turma, e,
- VII. resultado final.

SEÇÃO VI **Da Orientação**

Art. 69. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado dentre os docentes permanentes credenciados no corpo docente do curso.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a concordância do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º No processo de troca de orientação, o novo orientador deverá, necessariamente, estar habilitado a receber novos alunos, conforme estabelecido no Art. 20 deste Regimento.

§ 4º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar outro(s) orientador(es), dentre os membros permanentes, colaboradores ou visitantes, que deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. orientar o estágio de docência do aluno, caso ele se matricule nessa atividade;
- V. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. homologar a matrícula do aluno nas disciplinas, e,
- VII. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções normativas emitidas pelo Colegiado do PROEE.

Art. 71. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa, respeitando os limites estabelecidos pelo órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

SEÇÃO VII **Da Proposta de Dissertação**

Art. 72. A Proposta de Dissertação será constituída de uma revisão bibliográfica sobre o tema, objetivos, metodologia a ser empregada, um cronograma para conclusão do mestrado e referências bibliográficas.

Parágrafo Único: A proposta de dissertação do discente só poderá ser apresentada ao Colegiado do Programa se nela constar o aval do seu(s) orientador(es).

Art. 73. O aluno deverá apresentar sua proposta de dissertação ao Colegiado do Programa até o término do seu segundo período letivo.

Parágrafo Único: O discente que não apresentar sua proposta de dissertação até o final do segundo período letivo terá até o final do terceiro período letivo para apresentá-la, no entanto, por não ter cumprido o prazo estabelecido no caput desse artigo, não haverá uma segunda oportunidade caso a proposta apresentada seja reprovada, o que acarretará, neste caso, no desligamento do discente do curso.

Art. 74. O Colegiado do Programa designará um avaliador (membro de programa de pós-graduação credenciado pelo órgão federal competente) para emitir parecer a respeito da Proposta de Dissertação apresentada pelo aluno.

Parágrafo Único: O parecer emitido pelo avaliador designado deverá ser apreciado em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 75. Caso o discente seja o primeiro autor de pelo menos um artigo científico completo publicado em revista com QUALIS B5 ou superior, ou em congresso científico de âmbito pelo menos nacional, necessariamente chancelado por sociedade científica, que esteja relacionado com o tema de sua proposta de mestrado, e em coautoria com seu(s) orientador(es), a proposta de dissertação do discente poderá ser composta pelo referido artigo, acrescido de um texto onde constem os objetivos da dissertação e um cronograma para a conclusão do mestrado.

Parágrafo Único: No caso descrito no caput desse artigo não será necessário a emissão de parecer por um avaliador, bastando que a proposta de dissertação seja homologada no Colegiado do Programa.

Art. 76. Caso a Proposta de Dissertação do discente não seja aprovada, o mesmo terá até seis meses para apresentar uma nova Proposta de Dissertação, que venha a ser aprovada, sob pena de ser desligado do programa no caso de nova reprovação, respeitado o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Único do Art. 73.

Art. 77. As propostas de dissertação aprovadas em cada período deverão ser apresentadas publicamente em eventos a serem organizados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: Os alunos que apresentarem suas propostas de dissertação em evento público organizado pela Coordenação do Programa farão jus a 2 (dois) créditos.

SEÇÃO VIII Da Dissertação

Art. 78. Na dissertação de mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 79. A Dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa a ser editada para esse fim.

Art. 80. Para requerer a defesa de dissertação para obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica perante banca examinadora, o discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. ter obtido aprovação de sua proposta de dissertação;
- II. ter sido aprovado na(s) disciplina(s) obrigatória(s) do curso;
- III. ter acumulado ao menos 22 (vinte e dois) créditos entre disciplinas e atividades, sendo pelo menos 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas;
- IV. ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- V. ter realizado estágio de docência, para alunos que o têm como atividade obrigatória, conforme estabelecido no Art. 61 deste Regimento;
- VI. ter obtido pelo menos o aceite de um artigo completo em revista com QUALIS B5 ou superior, ou em congresso científico de âmbito nacional ou internacional, necessariamente chancelado por sociedade científica, que esteja relacionado com o tema de sua proposta de mestrado, e em coautoria com seu(s) orientador(es), e,

- VII. protocolar na secretaria do Programa a entrega do texto da dissertação em um número de vias impressas suficiente para atender a todos os membros da banca (exceto aqueles que declarem preferir apenas a versão eletrônica do texto), com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa pública.

Art. 81. A banca examinadora de defesa de dissertação do mestrado deverá ser constituída por três ou mais examinadores, devendo entre eles constar pelo menos:

- I. um docente vinculado ao Programa;
- II. um docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto às titulações e qualificações;

§ 1º A presidência da banca caberá ao examinador interno do Programa, ou, em caso de haver mais de um, ao que for membro do Programa há mais tempo.

§ 2º Será resguardado o direito do(s) orientador(es) do discente de estar presente à reunião da banca que deliberará a respeito da aprovação, ou não, da dissertação, com a finalidade exclusiva de prestar eventuais esclarecimentos e manifestar opinião, sem interferir no processo de votação dos membros da banca a respeito da aprovação do trabalho apresentado.

§ 3º A aprovação do discente dar-se-á por decisão da maioria da banca examinadora, resguardado o direito de todos os membros da banca de exigir, com registro na ata da defesa, que sejam realizadas modificações para a aceitação da versão final do trabalho.

§ 4º Os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor, obtido ou revalidado em instituição credenciada e habilitada pelo órgão federal competente para a emissão de tais títulos, na área temática da dissertação ou em área considerada afim na avaliação do Colegiado. No caso de participantes estrangeiros, os mesmos deverão ter título equivalente ao de doutor.

§ 5º Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca examinadora.

§ 6º O Programa só se responsabilizará por custear a vinda de um membro externo para participação em banca examinadora, podendo, a depender da disponibilidade de recursos e com a aprovação do Colegiado do Programa, custear a vinda de um segundo membro externo, desde que a necessidade de sua vinda seja devidamente justificada pelo orientador do trabalho.

Art. 82. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca examinadora, convidados e interessados no tema do trabalho, além do público em geral.

§ 1º A defesa constará de uma apresentação oral realizada pelo discente sobre a dissertação, seguida por arguição por parte dos membros da banca examinadora.

§ 2º As regras a serem seguidas durante a defesa de dissertação serão estabelecidas através de Instrução Normativa a ser editada pelo Colegiado do Programa para esse fim.

§ 3º O examinador externo poderá participar da sessão pública de defesa de dissertação a distância através do uso de recursos de teleconferência.

Art. 83. O discente reprovado na defesa pública de dissertação estará automaticamente desligado do Programa e não poderá pleitear o título de Mestre em Engenharia Elétrica.

Parágrafo Único: Não haverá recurso de mérito contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora de Dissertação.

Art. 84. O trabalho de dissertação aprovado pela banca examinadora com ressalvas e correções a serem efetuadas pelo aluno só poderá ter sua versão final aceita mediante parecer por escrito do

presidente da banca examinadora atestando o atendimento às solicitações de adequação do texto exigidas pela banca examinadora.

SEÇÃO IX

Do Desligamento e do Abandono

Art. 85. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer disciplinas;
- II. se não for aprovado no exame de proficiência em língua inglesa até o final do terceiro período letivo;
- III. se tiver sua proposta de dissertação reprovada 02 (duas) vezes, ou ainda de acordo com o que está estabelecido no Parágrafo Único do Art. 73 deste Regimento;
- IV. quando exceder os prazos de duração do curso, conforme definidos neste Regimento, ou;
- V. por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 86. Além dos casos previstos neste Regimento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas quanto aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 87. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula no Programa, devendo então ser automaticamente desligado.

SEÇÃO X

Da Expedição do Diploma

Art. 88. Para solicitação do diploma, o discente deverá protocolar na secretaria do Programa, no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública, os seguintes itens:

- I. versão definitiva do texto final da dissertação em duas vias impressas e em duas vias digitais (2 CDs);
- II. parecer por escrito conforme mencionado no Art. 84 deste Regimento, se for o caso;
- III. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- IV. formulário preenchido do Banco de Teses e Dissertações da CAPES;
- V. certidão negativa da biblioteca central e da biblioteca do Programa, e;
- VI. cópias atualizadas dos seguintes documentos: CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação para dar entrada na solicitação do diploma poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Coordenação do Programa.

§ 2º Pedidos de prorrogação por mais de 30 (trinta) dias somente poderão ser autorizados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Sob nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 89. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pelo setor competente da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único: Num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens estabelecidos no Art. 88 deste Regimento, a Coordenação do Programa deverá encaminhar o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma, instruído com os demais documentos exigidos.

Art. 90. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe será de Mestre em Engenharia Elétrica.

Art. 91. Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados no curso de mestrado em Engenharia Elétrica com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento após o encerramento do vínculo do aluno regularmente matriculado na UFS sem a obtenção do título, desde que o mesmo tenha acumulado pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades, sendo que, destes, ao menos 12 (doze) créditos devem ter sido obtidos em disciplinas, estando entre elas, necessariamente, as disciplinas obrigatórias que sejam assim definidas no Projeto Pedagógico do curso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 93. Este Regimento entra em vigor nesta data e revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014
